

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2014 (Projeto de Lei nº 2.324, de 2011, na origem), do Deputado Ronaldo Benedet, que *denomina Ponte Anita Garibaldi a ponte localizada na travessia da Lagoa da Cabeçuda e do Canal Laranjeira na BR-101, no Município de Laguna, Estado de Santa Catarina.*

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2014 (Projeto de Lei nº 2.324, de 2011, na origem), do Deputado Ronaldo Benedet, que “denomina Ponte Anita Garibaldi a ponte localizada na travessia da Lagoa da Cabeçuda e do Canal Laranjeira na BR-101, no Município de Laguna, Estado de Santa Catarina”.

Determina seu art. 1º que a ponte integrante da BR-101, localizada na travessia da Lagoa da Cabeçuda e do Canal Laranjeira, no Município de Laguna (SC), passe a se denominar Ponte Anita Garibaldi. O segundo e último artigo estabelece a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta o propósito de homenagear Anita Garibaldi, a “heroína dos dois mundos”, concedendo seu nome à ponte localizada em seu município natal.

A proposição recebeu, na Casa de origem, emenda substitutiva na Comissão de Viação e Transportes (CVT), que buscou aperfeiçoar-lhe a técnica legislativa, sendo aprovada, nesta forma, na CVT e em duas outras comissões. Encaminhada ao Senado Federal, foi distribuída à CE, onde não lhe foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar proposições que versem sobre homenagens cívicas, âmbito em que se insere a proposição sob exame. Como a distribuição, nesta Casa, foi feita exclusivamente à CE, devem ser examinadas por esta comissão, além do mérito do projeto de lei, sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição, ao tratar de obra de arte em rodovia federal, se insere no campo da competência legislativa da União, de modo condizente com o que estabelece o art. 22, inciso XI, da Constituição Federal.

Coaduna-se, também, à ordem jurídica vigente, em particular ao disposto na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, cujo art. 2º estabelece que, mediante lei especial, “uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

Em relação à técnica legislativa, faz-se necessário reparo devido à ausência de indicação da quilometragem precisa, na rodovia federal, da obra de arte de que trata o projeto de lei, usual e recomendável em tal sorte de proposição. De fato, no texto do Edital DNIT nº 416/2010-00, podem ser verificados os marcos quilométricos da ponte objeto da licitação, especificados como sendo os km 313,1 e km 315,90 da BR 101-SC, cujo intervalo corresponde à extensão da ponte de 2.815 m.

Além disso, constatamos no mesmo edital que o objeto da licitação foi descrito como “Construção da Ponte sobre o Canal das Laranjeiras”, identificação geográfica que passamos, igualmente, a adotar na emenda de redação ora oferecida.

Finalmente, em relação ao mérito, cumpre traçar um breve perfil de Ana Maria de Jesus Ribeiro, que entrou para a história como Anita Garibaldi. Em uma época em que as mulheres tinham limitadas possibilidades de escolha sobre seu destino, Anita mostrou-se independente e corajosa o bastante para optar pelos arriscados ditames de seu coração e de sua consciência. O amor pela liberdade e por Giuseppe Garibaldi levou-a a enfrentar os mais árduos perigos, seja na guerra republicana dos Farrapos, seja na luta pela unificação italiana. Um episódio a ser lembrado,

por demonstrar cabalmente sua valentia, é a arriscada fuga após seu aprisionamento na batalha de Curitibanos, quando consegue tomar um cavalo e com ele atravessar o rio Canoas, até reencontrar Garibaldi dias depois, em Vacarias.

Após participar de diversos combates pela unificação e independência italianas, é tocante a abnegada bravura da marcha pelo Norte da Itália, em fuga às tropas austriácas, ocasião em que, doente e grávida do quinto filho, vem a falecer antes de completar os 28 anos, no dia 4 de agosto de 1849.

Em reconhecimento à grandeza da atuação histórica de Anita Garibaldi, como brasileira empenhada na luta pela liberdade ainda na primeira metade do século XIX, a Lei nº 12.615, de 30 de abril de 2012, determinou que seu nome fosse inscrito no Livro dos Heróis da Pátria.

Mostra-se, assim, merecedora de nosso apoio a iniciativa de conceder essa nova e justa homenagem à admirável Catarinense, dando o seu nome à ponte que está sendo construída em seu município natal de Laguna.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2014, com as emendas de redação ora oferecidas.

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2014 (Projeto de Lei nº 2.324, de 2011, na origem), a seguinte redação:

“Denomina Ponte Anita Garibaldi a ponte sobre o Canal das Laranjeiras, localizada entre o km 313,1 e o km 315,9 da rodovia BR-101, no Município de Laguna, Estado de Santa Catarina.”

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2014 (Projeto de Lei nº 2.324, de 2011, na origem), a seguinte redação:

“Art. 1º A ponte sobre o Canal das Laranjeiras, localizada entre o km 313,1 e o km 315,9 da rodovia BR-101, no Município de Laguna, Estado de Santa Catarina, passa a ser denominada Ponte Anita Garibaldi.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator